**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: INTERFACES DO PODER JUDICIÁRIO NUMA ÓTICA PREVENTIVA E PROTETIVA**

Bruna Woinorvski de Miranda[[1]](#footnote-1)

**RESUMO:** Considera-se a violência contra a mulher uma das formas mais severas de violação de direitos, pois, nos diversos modos em que se manifesta, repercute nas relações familiares, sociais e de trabalho, oportunizando consequências de ordem psicológica, emocional e de saúde. Acredita-se que o desconhecimento sobre seus direitos, bem como a falta de informação sobre os equipamentos que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher contribuem para a violação de um número crescente de mulheres cotidianamente. Nesse sentido, o presente artigo objetiva abordar a importância da descentralização do Poder Judiciário e a sua contribuição para a educação em direitos humanos através dos resultados do projeto “Maria nos Bairros”. Tal projeto resulta de um levantamento realizado pelo Juizado de Violência contra a Mulher da comarca de Ponta Grossa que concluiu que os crimes contra a mulher se concentram nas regiões periféricas da cidade (carentes de recursos e de informação), motivo pelo qual o Juízo se desloca para estes contextos comunitários e vêm logrando êxito em intervenções desenvolvidas desde o ano de 2015.

**Palavras chave:** Violência contra a Mulher; Poder Judiciário; Educação em Direitos Humanos.

**1 INTRODUÇÃO**

A desigualdade entre homens e mulheres há muito tempo é presente nas relações familiares e sociais. Todavia, há pouco tempo a questão de gênero vem ganhando espaço nas discussões no cenário brasileiro. Impulsionado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) e, principalmente, pela Constituição Federal de 1988 – documentos que versam sobre a igualdade entre todos, o tema ganhou ápice com a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que instituiu mecanismos de proteção da mulher, coibição das formas de violência e de responsabilização dos autores.

Contudo, mesmo tais normativas não foram capazes de impedir atos de violência contra a mulher. Nesse sentido, a diretora-executiva da ONU Mulheres, Lakshmi Puri, chegou a afirmar em 2015 que a violência contra a mulher se caracteriza como “a violação de direitos humanos mais tolerada no mundo”, e ainda que “a contínua presença da violência de gênero na sociedade é a mais clara marca de desigualdade”, uma vez que, conforme demonstram as estatísticas, uma em cada três mulheres em todo o mundo sofreu violência física ou sexual, na grande maioria das vezes, do próprio parceiro (ONU BRASIL, 2015).

Em face à essa realidade, a educação em direitos humanos salienta-se como importante estratégia de difusão da informação como aliada para a proteção de mulheres vítimas ou vulneráveis a situações de violência, tal como ocorre com o projeto “Maria nos Bairros”.

Neste projeto, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ponta Grossa objetiva contribuir com a educação em direitos humanos a partir do desenvolvimento de ações descentralizadas, de caráter orientativo e preventivo, inerentes à violência contra a mulher. Através de rodas de conversa desenvolvidas com grupos de mulheres de diferentes comunidades (especialmente as situadas nas regiões mais periféricas da cidade aonde se concentram os crimes baseados no gênero) e outras intervenções, há o repasse de informações sobre a Lei Maria da Penha, especialmente sobre as formas de agressão previstas na legislação, os mecanismos de proteção da mulher e de responsabilização dos autores de violência.

Todo o trabalho é fundamentado numa pesquisa bibliográfica que norteia a atuação profissional.

**2 OS DIREITOS HUMANOS E A QUESTÃO DO GÊNERO**

As primeiras iniciativas que repercutiram nos direitos das mulheres podem ser identificadas em meados da década de 50 a partir da instituição da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas (ONU), uma vez que, a partir de então, os direitos passaram a ser pensados com iguais para todos, independentemente de qualquer característica, como consta no seu texto:

Art 1° - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Art 2° - Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação [...] (UNESCO, 1998, p. 02).

No Brasil, entre os anos 70 e 80 alguns movimentos sociais, especialmente feministas, começaram a questionar a subordinação do feminino ante ao masculino e estimulavam a vida pública da mulher em detrimento do espaço cerceado que a família patriarcal culturalmente impunha. Com a Constituição Federal de 1988, que corroborava a Declaração Universal dos Direitos Humanos no sentido da igualdade entre os seres, o debate sobre a questão de gênero foi ganhando intensidade. Isso porque, a partir da Constituição Federal Brasileira, foram incorporados aos direitos e garantias do seu texto original, os acordos e tratados internacionais, tais como a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher constituída a partir da Assembleia Geral das Nações Unidas (CEDAW) e a resolução da Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994).

Ademais, algumas normativas foram editadas após os anos 2000 resultantes de Conferências e grupos de discussões sobre os direitos da mulher, tais como o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2005) e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2007), ambos de iniciativa da Secretaria Federal de Políticas Públicas para Mulheres. Os referidos documentos, aos poucos, foram delineando os serviços de atendimento às mulheres no país e contribuindo para a consolidação dos seus direitos.

Contudo, mais fortemente relacionada à questão de gênero e as desigualdades que se exprimem, principalmente, a partir das manifestações da violência, a Lei Maria da Penha pode ser considerada um ápice no cenário nacional. O nome que popularizou a Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha Maia Fernandes) é de uma mulher que, vitimada várias vezes pelo próprio companheiro a ponto de apresentar paraplegia como sequelas, buscou apoio em organizações internacionais, uma vez que considerou moroso o trâmite processual e pouco eficiente a pena estabelecida ao referido autor de violência no Brasil.

O seu caso ganhou repercussão e levou o Brasil a rever sua forma de abordagem das questões de violência contra a mulher, comprometendo-se, ante ao sistema global, a coibir todas as formas de violência contra a mulher e a adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência de gênero.

Todo esse movimento levou a o reconhecimento, em lei, sobre os espaços em que a violência contra a mulher ocorre, bem como quais são as suas formas de manifestação. Deste modo, as relações familiares e afetivas (incluindo relacionamentos homoafetivos), bem como o ambiente de trabalho passaram a ser considerados espaços de manifestação da violência.

A violência, por sua vez, passou a ser compreendida na forma física (quando ocasiona lesões ao corpo), psicológica (ao causar danos emocionais através de humilhações e/ou ameaças, por exemplo), moral (quando denigre socialmente a imagem da mulher, incluindo nas redes sociais), patrimonial (quando causa extravio ou destruição de bens e documentos) e sexual (envolvendo não apenas o ato sexual não consentido, mas também a coação que leva à prática de aborto ou da suspensão do uso de anticoncepcional, por exemplo, abrangendo práticas que cerceiam o domínio do seu próprio corpo).

Ponderando-se que a violência pode ter inúmeros fatores determinantes e influenciadores (que vão desde o contexto socioeconômico, a questões culturais e religiosas, dentre outras), bem como que as consequências que elas podem implicar à mulher vitimada são diversas (envolvendo questões pessoais, familiares, sociais e até de trabalho), a intervenção nessa problemática deve ocorrer de maneira ágil e eficiente.

Nesse sentido, a Lei nº 11.340/2006 prevê, em seu texto, a possibilidade da aplicação de medidas protetivas de urgência nos casos de maior risco a integridade de mulheres que se encontram em situação de violência. Tais medidas devem ser solicitadas pela vítima no ato da denúncia na Delegacia de Polícia Civil (ou Delegacias Especializadas no Atendimento da Mulher) e Polícia Militar, sendo encaminhadas na sequência para as Varas Criminais competentes para apreciação do magistrado.

O prazo para apreciação e deferimento/indeferimento das referidas medidas é de 48 horas, e podem envolver a recondução da ofendida ao lar, o afastamento do autor de violência do lar comum, assim como a sua proibição de estabelecer contato com a vítima e seus familiares, a suspensão do porte de armas e outras que o juiz avaliar conveniente ao caso.

Paralelamente, mas não exclusivamente nos casos de maior risco a integridade da mulher, pode ser determinado o acompanhamento da mulher em situação de violência pelos equipamentos da Rede de Enfrentamento à Violência que, por sua vez, serão responsáveis não apenas pela sua proteção, mas pelo auxílio a vítima no processo de superação da situação vivenciada, estimulando a sua capacidade de resiliência e empoderamento que ocorre ao se romper com o ciclo de violência.

**3 A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O PODER JUDICIÁRIO**

Segundo dados da Organização das Nações Unidas, o Brasil aparece em 53º lugar no índice mundial de igualdade entre os gêneros. Na América latina aparece em 6° lugar, seguindo o Uruguai, Argentina, Venezuela, Chile e Colômbia. Os dados considerados pela ONU para o estabelecimento deste índice são a alfabetização, esperança de vida e economia. Porém, conclui-se que a face mais cruel da desigualdade é a violência praticada contra a mulher e encarada como natural por muitos (ONU, 2017).

Conforme Tedeschi (2014, p. 49),

Dez mulheres morrem por dia no Brasil vítimas de violência; a cada minuto uma mulher é vítima de estupro; a cada 2 minutos cinco mulheres são espancadas no Brasil. A violência contra a mulher é uma chaga mundial, acirrada ou radicalizada nos países latinos.

Tais dados só evidenciam a complexidade da questão da violência, suas multicausalidades e facetas (e consequências de ordem psicológica, emocional e de saúde), que demandam, numa perspectiva de totalidade, a intervenção multidisciplinar e intersetorial. Nesse sentido, a constituição e atuação articulada de uma Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher se faz necessária.

A Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher é reconhecida e definida pela Secretaria Nacional de Políticas pelas Mulheres como responsável pela garantia do atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência, e é

[...] composta por: agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores executores de políticas voltadas para as mulheres (organismos de políticas para as mulheres, ONG’s feministas, movimento de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, etc.); serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura) e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência) (BRASIL, 2011, p. 13-14).

Dividida em quatro principais setores (saúde, assistência social, segurança pública e justiça), a Rede de Enfrentamento é contemplada, de forma variável de acordo com as peculiaridades de cada município, por instituições de atendimento à população provenientes de diversas Políticas Públicas (como os hospitais e as unidades de saúde, inclusive as de atendimento especializado à mulher, Centros de Referência e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS e CREAS), dentre outras.

Casas-Abrigo/Serviços de Abrigamento a mulheres em situação de violência e extremo risco, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Defensorias da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher também podem compor a Rede de Enfrentamento local, assim como os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

No contexto dos Juizados, tem-se, conforme a Lei nº 11.340/2006, como uma de suas atribuições (através das equipes multidisciplinares), o desenvolvimento de “[...] trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes” (BRASIL, 2006, Art. 30).

Nesse sentido, torna-se importante ressaltar que, na Rede de Enfrentamento, visa-se a intervenção articulada entre as instituições, de forma que os trabalhos se encontrem e complementem, sem se situar estrita e exclusivamente no campo da prevenção ou da proteção.

Dessa forma, mais do que ofertar serviços de proteção, tal como faz Poder Judiciário dentre suas outras atribuições, a prevenção também é iniciativa importante de ser desenvolvida. Parte-se do suposto de que a informação sobre os direitos, bem como das instituições em que é possível reivindica-los, é essencial para evitar a violação de direitos ou a sua reincidência (neste caso, apresentado através da violência contra a mulher).

Assim, estratégias de intervenção devem ser constantemente pensadas e implementadas abarcando o dever social do Estado de, através das suas instituições, informar e proteger, na perspectiva de garantia de direitos humanos.

**4 ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO: O PROJETO “MARIA NOS BAIRROS”**

A educação em direitos humanos está relacionada a difusão da informação e ao exercício da cidadania, uma vez que, a partir do conhecimento dos direitos é possível ter acesso a recursos e serviços. Trata-se de uma ação transformadora, uma vez que se instrui os indivíduos não apenas de conhecimento, mas de valores, que são capazes de instigar a cultura do respeito, pautada na liberdade, na justiça, na solidariedade, na tolerância e na paz (BENEVIDES, 2000).

Com base nesse entendimento é que, em 2015, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Ponta Grossa implantou o projeto “Maria nos Bairros”, com o objetivo de desenvolver ações descentralizadas de caráter orientativo e preventivo à violência contra a mulher na cidade, na perspectiva da educação em direitos humanos. O enfoque da atuação está na contribuição para a minimização de crimes contra a mulher e a promoção de encaminhamentos de proteção ao público que se encontrar em situação de vulnerabilidade ou risco.

A partir de levantamentos anuais realizados pelo setor de Serviço Social do Juizado nos processos de medidas protetivas de urgência iniciados entre os anos de 2014 e 2016, foi possível reconhecer as incidências de crimes contra a mulher e mapeá-las, bem como identificar o perfil das mulheres em situação de violência e dos respectivos autores.

Constatou-se neste período, dentre outras informações, que o perfil das mulheres em situação de violência é bastante semelhante. Nos três anos analisados, averiguou-se que o maior público se refere a mulheres com idade entre 36 e 50 anos, que possui um filho (embora sejam identificados casos em todas as faixas etárias e nos mais variados arranjos familiares). Em 97% dos casos, os autores de violência são do sexo masculino e, predominantemente, são cônjuges das vítimas. Contudo, no último ano analisado (2016) outras vinculações de parentesco ou afinidade com a vítima passaram a ser relatadas nos processos, tais como sogros/as, noras e genros e tios.

Inerente ao tipo de violência sofrida, predominou, nos três anos, a psicológica em maior número de ocorrências, seguida da violência física e sexual. Vale ressaltar que, a partir de 2016, outas formas de manifestação da violência até então não referidos (patrimonial e sexual) passaram a ser relatados pelas mulheres nos boletins de ocorrência que originaram os processos.

Já quanto ao mapeamento das ocorrências, constatou-se que, nos três anos analisados, o bairro de Uvaranas aparece em primeiro colocado em incidências de crimes contra a mulher, seguido do bairro Contorno, havendo alteração apenas no terceiro colocado que ficou com os bairros de Oficinas, Chapada e Neves, nos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente. Interessante destacar ainda, o aumento no número de casos oriundos de regiões rurais que mais que triplicou de 2014 a 2016.

Foi com base nesses dados que o projeto “Maria nos Bairros” iniciou as atividades, deslocando-se a equipe do Juizado para as regiões de maior incidência de crimes contra a mulher e desenvolvendo ações compatíveis com o contexto em que estão inseridas.

Desde 2015, as intervenções são realizadas em dois principais eixos: I) panfletagens e abordagens corpo-a-corpo (com a distribuição de materiais que versam sobre a Lei Maria da Penha e os mecanismos de proteção da mulher e responsabilização do autor de violência, bem como informações sobre a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher da cidade); e II) trabalho com grupos (realizado através de rodas de conversa, nos quais é instigada a reflexão sobre as formas de manifestação de violência contra a mulher e repassado informações sobre a Rede de Enfrentamento).

No primeiro eixo, já foram realizadas intervenções em diferentes lugares e instituições, como nos quatro terminais de ônibus da cidade (que abrangem 4 grandes bairros, a saber: Uvaranas, Oficinas, Nova Rússia e Centro), no Fórum Eleitoral (em período de recadastramento biométrico) e na Rodoviária interestadual, com a exposição paralela de imagens que retratam a realidade nacional acerca da violência contra a mulher. Já no segundo eixo, houve a abordagem de seis grupos de mulheres e de famílias em diferentes Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Quase oitocentas pessoas foram abordadas nas panfletagens realizadas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa, com a identificação de 32 casos de violência não acompanhados, que foram encaminhados para a Rede de Enfrentamento. Já nos grupos de orientação, 283 mulheres participaram das atividades, tendo sido reconhecidas como possíveis multiplicadoras dos conhecimentos obtidos, uma vez que são referência para a comunidade em que estão inseridas.

Nota-se, ainda, possível repercussão das ações desenvolvidas no cotidiano do Juizado, especialmente quanto ao aumento no número de pedidos de medidas protetivas de urgência judicializados que passaram de 286 no ano de 2014, para 516 em 2016.

**5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A questão da violência, especialmente da violência contra a mulher, trata-se de algo muito complexo que demanda a atuação conjunta de diversos setores e instituições, especialmente visando a proteção da vítima. Porém, mais do que a atuação conjunta, a informação é necessária para que haja, pela mulher, o exercício da sua cidadania e dos seus direitos.

Assim, ao transcender os papéis essenciais quanto às atribuições do Poder Judiciário, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa, na ótica da educação em direitos humanos, enxergou, através da execução do projeto “Maria nos Bairros”, novas possibilidades de contribuição para a proteção de mulheres contra a violência.

Os resultados apresentados mostram êxito no trabalho que vem sendo desenvolvido, com destaque para um importante contingente já alcançado através das intervenções realizadas. Contudo, transparece a necessidade de ampliação gradativa do trabalho, uma vez constatado que as manifestações de violência contra a mulher não ocorrem voltadas a um único perfil e estão presentes em toda a cidade.

**REFERÊNCIAS**

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos:** do que se trata? *In:* Resumo do Seminário de Educação em Direitos Humanos. São Paulo: 2000. Disponível em: <http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>. Acesso em: 25/jul/2017.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006.** (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Promulgada em 07 de agosto de 2006.

BRASIL. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher.** Presidência da República/Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília: 2007.

BRASIL. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Presidência da República/Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília: 2005.

BRASIL. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Presidência da República/Secretaria de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011.

ONU BRASIL. **Violência contra a Mulher é a violação de direitos humanos mais tolerada no mundo.** *In:* ONUBR. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/violencia-contra-a-mulher-e-a-violacao-de-direitos-humanos-mais-tolerada-no-mundo-afirma-onu/>. Acesso em: 07/jul/2017.

TEDESCHI, Losandro Antônio; COLLING, Ana Maria. **Os direitos humanos e as questões de gênero.** *In:* História Revista – Revista da Faculdade de História e do Programa de Pós Graduação em História da Universidade de Goiás. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/historia/article/view/32992>. Acesso em: 05 jul. 2017.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Brasília: 1998. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 05/jul/2017.

1. Mestranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, lotada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa. [↑](#footnote-ref-1)